



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1404

Página 5 de 16

LEI N.º 1.712, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Art. 1º da Lei Nº 1.707, de 08 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei Nº 1.707, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado ao contribuinte a possibilidade de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis/2025, ao pagamento à vista ou parcelado dos impostos municipais inscritos na dívida ativa, inclusive protestados, ajuizados ou não, com as seguintes opções:

§ 1º- O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa;

§ 2º- Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, possua o desconto de 80% (oitenta) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa, podendo parcelar sua dívida até dezembro de 2025.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 20 de fevereiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.713, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 371.999,88 (trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020100			GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA	
04.122.0003.2077.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
F.R 01	110.000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	50.000,00
020200			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
F.R 01	110.000	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	738,60

020501			FUNDEB	
12.361.0007.2008.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 02	261.000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
020502			ENSINO	
12.361.0007.2012.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 01	220.000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
020502			ENSINO	
12.365.0007.2018.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 01	210.000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2171.0000			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
F.R 01	510.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	220.000,00
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2050.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS	
F.R 01	310.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.552,48
F.R 01	310.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
021000			DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.541.0009.2068.0000			DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
F.R 01	110.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.708,80

TOTAL.....R\$ 371.999,88

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 371.999,88 (trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais oitenta e oito centavos) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020100			GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA	
04.122.0003.2077.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
F.R 01	110.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
020200			GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA	
04.122.0004.2005.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.999,88
020501			FUNDEB	
12.361.0007.2009.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 02	262.000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
020502			ENSINO	
12.361.0007.2012.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 01	220.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.000,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2171.0000			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
F.R 01	510.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2050.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS	
F.R 01	510.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00

TOTAL.....R\$ 371.999,88

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 20 de fevereiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal